



CÂMARA DE TAUBATÉ

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 - PROCESSO Nº 2691/2023 SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

1. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Taubaté realizará licitação na modalidade pregão presencial, pelo critério de menor preço, por lote, em sessão pública em sua sede, à Av. Prof. Walter Thaumaturgo, 208 – Centro – Taubaté/SP, para prestação de serviços de telefonia móvel, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital.

- 1.1. O pregão será realizado pelo pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 79/2023, de 02 de junho de 2023, e será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 13.409, de 23 de setembro de 2014, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.
- 1.2. As propostas serão abertas no dia **23 de junho de 2023, às 09 horas e 30 minutos**, na sede da Câmara Municipal, podendo ser entregues antecipadamente no setor de Protocolo.
- 1.3. A cópia do edital poderá ser consultada gratuitamente e obtida na sede da Câmara Municipal de Taubaté, à Av. Prof. Walter Thaumaturgo, 208 – Centro – Taubaté/SP, no horário das 9h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, com o preenchimento do respectivo recibo ou, ainda, efetuar o download através do site da Câmara Municipal de Taubaté na internet (www.camarataubate.sp.gov.br), na opção “Transparência” e depois “Licitação”.
- 1.4. Será dada publicidade de todos os possíveis questionamentos, impugnações e demais atos através do endereço eletrônico citado no subitem anterior, para ciência de quaisquer interessados.

2. OBJETO

Este pregão se destina a prestação de serviços de telefonia móvel, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. A participação neste pregão importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital e da legislação aplicável.



CÂMARA DE TAUBATÉ

- 3.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:
- a) Empresas não autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a prestação do respectivo serviço;
 - b) Empresas que não operem no código DDD 12;
 - c) Empresas em liquidação extrajudicial ou judicial, ou sob outra forma de concurso de credores;
 - d) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
 - e) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao município de Taubaté, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
 - f) Empresa com atividade incompatível com o objeto licitado;
 - g) Empresa que não emita Nota Fiscal Eletrônica;

4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Até dois dias úteis antes da sessão de abertura das propostas, qualquer interessado poderá, observado o subitem 6.2, *b)* deste edital, solicitar esclarecimentos sobre o pregão, requerer providências ou formular impugnação contra cláusulas ou condições deste edital. Os esclarecimentos ou pedidos de impugnação poderão ser protocolados presencialmente na Secretaria da Câmara Municipal de Taubaté ou através do endereço de e-mail: secretaria@camarataubate.sp.gov.br, em ambos os casos o horário máximo para protocolo será até às 17:00 do último dia de prazo.
- 4.2. As respostas do pregoeiro às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito e encaminhadas a todos os adquirentes do edital, bem como afixadas no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Taubaté, para ciência de quaisquer outros interessados.
- 4.3. Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. As propostas e a documentação de habilitação das firmas interessadas deverão ser entregues em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:



CÂMARA DE TAUBATÉ

a) AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023
OBJETO: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.
LICITANTE: _____
ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS

b) AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023
OBJETO: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.
LICITANTE: _____
ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.2. Não será admitido o encaminhamento de documentação e/ou proposta via fax ou postal.
- 5.3. Após o recebimento dos envelopes pelo pregoeiro, não serão aceitos pedidos de juntada ou substituição de documentos, retificação de preços ou de condições.
- 5.4. O recebimento dos envelopes não conferirá aos licitantes qualquer direito contra a Câmara Municipal de Taubaté, observadas as prescrições da legislação vigente.
- 5.5. Após o encerramento do período de credenciamento, o pregoeiro não permitirá a participação de outras empresas que não as já participantes.
- 5.6. Os envelopes poderão ser entregues antecipadamente no setor de protocolo, especialmente se o licitante não encaminhar representante, desde que os envelopes da proposta, documentação de habilitação e credenciamento estejam acondicionadas em um envelope maior único, não transparente, lacrado e rubricado no fecho, na forma do descrito no item 5.1.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Os seguintes documentos deverão ser entregues pelas licitantes, fora dos envelopes:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), devidamente registrado, atualizado com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes, no caso de sociedade comercial;
 - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - d) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo sugerido – Anexo IV);



CÂMARA DE TAUBATÉ

- e) Declaração relativa à Lei Complementar Federal 123/06 - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso (modelo sugerido – Anexo VII).
- 6.2. Para participar da etapa de lances verbais, os interessados ou seus representantes legais farão seu credenciamento, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, pela apresentação dos seguintes documentos:
- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (modelo sugerido – Anexo III), com firma devidamente reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea a, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
 - c) Documento hábil de identificação pessoal, com foto, de quem representará a empresa.
- 6.3. Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de todas as licitantes representadas.
- 6.4. Nenhum interessado poderá participar com mais de uma proposta, independentemente se em empresas distintas, sob pena de exclusão sumária de todas as licitantes representadas.
- 6.5. A ausência ou a não aceitabilidade do representante não inabilitará a licitante, mas a impedirá de se manifestar durante o pregão, não podendo ofertar lances nem impugnar quaisquer atos, cabendo ao não credenciado somente acompanhar os trabalhos, desde que não perturbe ou impeça sua realização.

7. ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. No envelope A será apresentada a proposta de preços em via única e original, preferencialmente conforme o modelo do Anexo II, digitada ou preenchida em letra legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, contendo, obrigatoriamente:
- a) Identificação desta licitação;
 - b) Identificação e endereço completo da proponente e a identificação do signatário, devidamente datada e assinada;



CÂMARA DE TAUBATÉ

- c) Descrição detalhada dos serviços ofertados;
 - d) Preço em moeda corrente nacional, expresso em algarismo de forma clara e precisa, fixo e irrevogável, nele computados todos os custos diretos e indiretos, vedada a inclusão posterior de custos não considerados no preço cotado;
 - e) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 dias, a contar da abertura dos envelopes deste pregão;
 - f) Prazo de entrega dos SIM Cards e portabilidade: deverá ser concluída em até 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato;
 - g) Endereço de entrega e faturamento: Câmara Municipal de Taubaté, à Av. Prof. Walter Thaumaturgo, 208 – Centro – Taubaté/SP.
- 7.2. Se o prazo de validade, o prazo de entrega e o local de entrega não constarem da proposta, presumir-se-á que o licitante adotou as condições estabelecidas neste edital.
- 7.3. Havendo discrepância entre os valores totais e os unitários, serão considerados os unitários e recalculados pelo pregoeiro os totais.

8. ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os seguintes documentos serão entregues dentro do envelope de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, salvo os que tiverem sido previamente fornecidos durante o credenciamento:
- a) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - b) Certidão de regularidade de tributos federais, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (Seguridade Social);
 - c) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais;
 - d) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos estaduais não inscritos na Dívida Ativa do Estado;
 - e) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos estaduais inscritos na Dívida Ativa do Estado;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa;
 - g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



CÂMARA DE TAUBATÉ

- h) Em caso de recuperação judicial, cópia (que permita a verificação de sua autenticidade) de decisão judicial homologatória do plano de recuperação;
 - i) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo V);
 - j) Declaração de Fato Impeditivo Superveniente (Anexo VI);
- 8.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 8.3. Ainda que irregular, a documentação referente à habilitação fiscal e trabalhista deverá constar do envelope de habilitação, em caso de microempresas e empresas de pequeno porte beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou outros documentos que não sejam os requeridos neste edital.
- 8.5. Os documentos poderão ser apresentados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da equipe de apoio do pregoeiro, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

9. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1. Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; credenciamento, se for o caso, para manifestar-se em todas as fases do pregoeiro, inclusive oferecer lances; e entregarão, em envelopes separados, invioláveis, fechados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;
- 9.2. Encerrado o credenciamento, não serão recebidos envelopes de interessados retardatários, de modo que, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital;
- 9.3. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas até 10% (dez por cento) superiores a de menor valor, serão selecionadas até três das melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- 9.4. Em caso de empate das melhores propostas na hipótese do segundo ou terceiro classificado do inciso anterior todos os proponentes com menor preço serão convidados a participar;
- 9.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescente, sempre inferiores a proposta de menor preço já existente;



CÂMARA DE TAUBATÉ

- 9.6. O intervalo mínimo de valor para cada lance será de 1% (um por cento) menor que o valor da menor proposta ou o do menor lance.
- 9.7. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- 9.8. A ausência de representante credenciado, ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais do respectivo item, e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- 9.9. Caso não se realize lances verbais, após verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, o pregoeiro decidirá sobre a sua aceitação;
- 9.10. Em caso de EMPATE, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.11. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.12. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no critério de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - d) Na hipótese da não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte em situação de empate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- O desempate não se aplicará quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.13. Não concorrendo microempresas ou empresas de pequeno porte, o desempate se dará por sorteio.



CÂMARA DE TAUBATÉ

- 9.14. Quando comparecer um único licitante, ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço proposto;
- 9.15. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;
- 9.16. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 9.17. Será desclassificada:
- a) proposta que não atenda às exigências do pregão;
 - b) proposta com preço excessivo ou manifestamente inexequível;
 - c) proposta que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta das demais licitantes.
- 9.18. No caso da alínea *b)* do item anterior, será procedida diligência quando o pregoeiro considerar inexequível o valor ofertado, devendo o licitante prestar todos os esclarecimentos cabíveis para balizar a tomada de decisão.
- 9.19. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado, pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, o objeto do certame; o processo será encaminhado ao gabinete do ordenador da despesa para homologação;
- 9.20. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade em termos de valor e em face à documentação apresentada– e nas condições do inciso supra, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- 9.21. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 9.22. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, devendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis, cuja contagem iniciar-se-á no dia útil subsequente ao da realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a fluir no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Tanto recurso como contra razões poderão ser protocolados presencialmente na Secretaria da Câmara Municipal de Taubaté ou através do



CÂMARA DE TAUBATÉ

endereço de e-mail: secretaria@camarataubate.sp.gov.br, em ambos os casos o horário máximo para protocolo será até às 17:00 do último dia de prazo.

- 9.23. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe não terá efeito suspensivo;
- 9.24. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.25. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará a respectiva parcela do objeto do pregão ao licitante vencedor e homologará a adjudicação para determinar a contratação;
- 9.26. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro poderá adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando posteriormente o processo para homologação pela autoridade superior;
- 9.27. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido no edital, respeitado o prazo de validade de sua proposta;
- 9.28. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- 9.29. Quando o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 9.30. Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão a disposição para retirada, por 30 (trinta) dias corridos, após o que serão sumariamente destruídos;
- 9.31. O quadro evolutivo de preços, elaborado em decorrência dos lances apresentados pelos participantes desse pregão ou de negociação, após assinatura pelos representantes dos licitantes, formalizará suas respectivas novas propostas ao pregão;
- 9.32. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta e que não venham a causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- 9.33. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.



CÂMARA DE TAUBATÉ

10. DO CONTRATO

- 10.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro de cinco dias úteis a contar da data da notificação feita pela Câmara Municipal de Taubaté. Não o fazendo, exceto em caso de motivo justificado a critério da Câmara Municipal de Taubaté, a adjudicatária estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.
- 10.2. A adjudicatária deverá demonstrar as manutenções das condições de habilitação, para fins de assinatura do contrato.
- 10.3. Quanto ao disposto no item anterior, caso a adjudicatária seja M.E. ou E.P.P. no gozo dos benefícios da lei com 123/2006, deverá apresentar as certidões que porventura estiverem pendentes da apresentação de sua regularidade, correndo dentro do prazo do item 10.1, para todos os efeitos, podendo ser o prazo prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis à critério da Administração.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. A origem dos recursos para contratação da despesa correspondente é Tesouro – 01.110.00. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão a dotação orçamentária: 3.3.90.40.24 - Telefonia Fixa e Móvel - Pacote de Comunicação de Dados.
- 11.2. O pagamento será efetuado em cinco dias úteis do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços contratados, mediante apresentação da fatura correspondente, devidamente atestada pelo Diretor de Tecnologia da Câmara Municipal de Taubaté e, ainda, dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.
- 11.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A ocorrência dos casos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, assim como o atraso ou a inexecução parcial ou total do serviço licitado ou a entrega de produto em desacordo com as especificações, caracterizam descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Administração:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de um por cento ao dia sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do contrato, até o 10º dia;
 - c) Multa por irregularidade na execução, conforme previsto em contrato;
 - d) Perda do direito de assinar o contrato, a partir do 11º dia de atraso, e a multa prevista na letra “b”;



CÂMARA DE TAUBATÉ

e) Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de até cinco anos.

12.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, tolerar atraso no caso elencado na alínea “b” e “d”, adotando as justificativas apresentadas.

12.3. A realização dos serviços em desacordo com a especificação da PROPOSTA vencedora não caracteriza entrega. O prazo para refazer os serviços corre dentro do prazo inicial.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O pregoeiro ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.2. Fica assegurado ao Presidente da Câmara Municipal de Taubaté o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

13.3. Não havendo expediente ou havendo fato superveniente na data marcada para a abertura do pregão, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.

13.4. São partes integrantes deste edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Credenciamento;
- d) Anexo IV - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- e) Anexo V – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Declaração de Fato Impeditivo Superveniente;
- g) Anexo VII - Declaração relativa à Lei Complementar Federal 123/06;
- h) Anexo VIII - Minuta de Contrato.

Taubaté, 07 de junho de 2023.

Vereador José Alberto Barreto da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Taubaté



CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 - PROCESSO Nº 2691/2023
SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades local (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3).

- Fornecimento de 38 SIM CARDS 4G/5G, com as seguintes características e funcionalidades:

1. Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil;
2. Roaming nacional gratuito;
3. Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil;
4. Pacote Ilimitado de Internet de 20GB, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia;
5. Whats App à vontade sem descontar da franquia;
6. Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais.

- Fornecimento de 18 SIM CARDS 4G, com as seguintes características e funcionalidades:

1. Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil;
2. Roaming nacional gratuito;
3. Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil;
4. Pacote Ilimitado de Internet de 5GB, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia;
5. Whats App à vontade sem descontar da franquia;
6. Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais.



CÂMARA DE TAUBATÉ

CUSTOS

O custo por acesso/linha deverá contemplar, no mínimo, os serviços e as funcionalidades abaixo elencados, sem qualquer outro ônus ou cobrança acessória à Contratante:

1. Habilitação e/ou operação dos acessos.
2. Assinatura mensal.
3. Sistema ou aplicativo de gestão online das linhas.
4. Acesso à internet móvel ilimitada.
5. Caixa postal.
6. Ligações ilimitadas Móvel-Móvel e Móvel-Fixo VC1, VC2 e VC3 para quaisquer operadoras do Brasil.
7. Serviço de Mensagens Curtas – SMS.
8. Chamada em espera.
9. Conferência.
10. Siga- me.
11. Identificador de chamadas.
12. Portabilidade.
13. Escolha ou troca de número.
14. Transferência de titularidade.
15. Ativação/desativação de linhas e/ou serviços.
16. Ativação de Roaming Nacional e Internacional
17. Bloqueios de recebimento de ligações a cobrar, de caixa postal, de SMS ou de quaisquer outros serviços de voz/dados não especificados neste Termo de Referência.
18. Bloqueio por extravio ou roubo.
19. Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica).
20. Portal WEB – ferramenta a ser disponibilizada pela CONTRATADA para acompanhamento e interação com o CONTRATANTE dos serviços objeto deste Termo de Referência.

As partes deverão pactuar canais de comunicação oficiais para fins de comunicações formais durante a execução da futura contratação.

Serviços de gestão contratual não podem ser objeto de cobrança, pois devem ser incluídos nos valores das Assinaturas por Linha;



CÂMARA DE TAUBATÉ

PORTABILIDADE

Assinado o contrato, o Fiscal de Contrato informará à CONTRATADA os números das linhas que devem sofrer portabilidade.

A portabilidade deverá estar concluída em 30 dias a contar do conhecimento, pela CONTRATANTE dos números em questão, sem que haja interrupção nos serviços

VALORES DE REFERÊNCIA

O valor de referência é o valor máximo admitido para aquisição pelo Pregão.

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL					
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário de Referência	Valor Mensal de Referência	Valor Total de Referência
1	Serviço especializado em telefonia móvel, com pacote de internet 20Gb, conforme Termo de Referência.	38	R\$ 81,19	R\$ 3.085,22	R\$ 37.022,64
2	Serviço especializado em telefonia móvel, com pacote de internet 5Gb, conforme Termo de Referência.	18	R\$ 55,86	R\$ 1.005,48	R\$ 12.065,76
Valor Total do Lote				R\$ 4.090,70	R\$ 49.088,40



CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 - PROCESSO Nº 2691/2023
AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ FONE/FAX: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
EMAIL: _____

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL					
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviço especializado em telefonia móvel, com pacote de internet 20Gb, conforme Termo de Referência.	38	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
2	Serviço especializado em telefonia móvel, com pacote de internet 5Gb, conforme Termo de Referência.	18	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
Valor Total do Lote				R\$ _____	R\$ _____

Validade desta proposta: 60 dias, a contar da abertura dos envelopes do pregão.

Prazo para entrega dos SIM Cards e portabilidade: não superior a 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato;

Local de entrega: Setor de Compras da Câmara Municipal de Taubaté, à Av. Prof. Walter Thaumaturgo, 208 – Centro - Taubaté/SP.

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

Nome do Signatário: _____

Qualificação do Signatário: _____ Identidade do Signatário nº: _____



CÂMARA DE TAUBATÉ

Para efeito de assinatura de contrato, em atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo –TCE/SP, em caso desta empresa ser declarada vencedora do presente certame, informamos os dados do representante legal que irá assinar o futuro contrato:

Nome: _____

Cargo: _____

e-mail pessoal: _____

e-mail profissional: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____



CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 - PROCESSO Nº 2691/2023
SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

ANEXO III – CREDENCIAMENTO

A empresa _____,
com sede no endereço _____
_____, cidade: _____,
estado: _____, telefone: _____, por seu representante legal,
conforme documentos anexos, inscrita no CNPJ sob nº _____,
credencia como seu representante o(a) Sr.(a) _____
_____, portador da identidade nº _____
e do CPF nº _____, para, em seu nome, participar do certame
em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a
prática de todos os demais atos inerentes ao pregão na sessão única de julgamento, nos
termos do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____

- *Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes, e estar acompanhado de documento hábil de identificação pessoal, com foto, de quem representará a empresa.*
- *Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Câmara Municipal de Taubaté, nesta licitação, sob pena da exclusão sumária das licitantes representada.*



CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 - PROCESSO Nº 2691/2023
SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____,
com sede no endereço _____
_____, cidade: _____,
estado: _____, por seu representante legal, conforme documentos anexos, inscrita no CNPJ sob nº
_____, nos termos da legislação vigente, declara que tomou
conhecimento das normas do edital deste pregão e que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação estabelecidos (Lei nº 10.520/2002, artigo 4º, VII).

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____

- *Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes, e estar acompanhado dos seguintes documentos, cujas cópias ficarão retidas nos autos:*
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual;*
 - b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), devidamente registrado, atualizado com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes, no caso de sociedade comercial;*
 - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);*

A entrega dos documentos acima dispensa sua apresentação junto às demais declarações exigidas para este pregão



CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 - PROCESSO Nº 2691/2023
SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____,

com sede no endereço _____

_____, cidade: _____,

estado: _____, por seu representante legal, conforme documentos anexos, inscrita no CNPJ sob nº _____, nos termos da legislação vigente, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Lei Federal 8.666/93, artigo 27, inciso V, acrescido pela Lei Federal 9.854/99).

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____

- *Este documento deverá ser entregue dentro do envelope B – Habilitação.*



CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 - PROCESSO Nº 2691/2023
SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE

A empresa _____,
com sede no endereço _____
_____, cidade: _____,
estado: _____, por seu representante legal, conforme documentos anexos, inscrita no CNPJ sob nº
_____, nos termos da legislação vigente, declara que até a presente
data inexistente fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da
Administração Pública, nos três níveis de governo, e se compromete a comunicar a ocorrência
superveniente desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele
decorrente.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____

- *Este documento deverá ser entregue dentro do envelope B – Habilitação.*



CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 - PROCESSO Nº 2691/2023
SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

ANEXO VII – DECLARAÇÃO RELATIVA À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ ,
qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte), com sede no endereço

_____, cidade: _____,
estado: _____, por seu representante legal, conforme documentos anexos, inscrita no
CNPJ sob nº _____, declara, sob as penas da lei, para fins de
participação neste pregão, que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal
para o momento da retirada da Autorização para Fornecimento bem como ter
preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos
da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Declara expressamente, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), conhecer
integralmente a Lei Complementar nº 123/06 e que esta empresa faz jus aos benefícios
desta Lei Complementar, em virtude da observância do disposto no seu artigo 3º.

Local e Data: _____ , ____/____/____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____

- *Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.*



CÂMARA DE TAUBATÉ

Senhor Licitante,

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Taubaté da responsabilidade de comunicar de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como prestar informações adicionais, exceto em caso de retirada pelo site oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 - PROCESSO Nº 2691/2023
SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL

PREENCHER SOMENTE EM CASO DE RETIRADA PRESENCIAL

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Local: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____



CÂMARA DE TAUBATÉ

MINUTA DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 - PROCESSO Nº 2691/2023
SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E _____
_____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.015.304/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador José Alberto Barreto da Costa, inscrito no CPF/MF nº 121.927.388-03, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador do documento de identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, número, bairro, Cidade, CEP, de ora em diante denominada CONTRATADA, vencedora do Pregão nº 04/2023, conforme o despacho de fls. XX, do processo 2691/2023, que homologou o resultado do referido certame licitatório, sujeitam-se, desde já, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aos termos do edital, o qual é parte integrante deste contrato, à proposta vencedora do certame e às cláusulas contratuais, na seguinte conformidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO.

A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços de telefonia móvel, conforme segue:

Repetir Anexo I – Termo de Referência

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a concluir a entrega dos SIM Cards e portabilidade das linhas, em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato.



CÂMARA DE TAUBATÉ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses a partir da data da Ordem de Serviço, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo de Prorrogação, observado o limite estabelecido no Inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços de telefonia móvel, o valor estimado total de _____, conforme segue:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviço especializado em telefonia móvel, com pacote de internet 20Gb, conforme Termo de Referência.	38	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
2	Serviço especializado em telefonia móvel, com pacote de internet 5Gb, conforme Termo de Referência.	18	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
Valor Total				R\$ _____	R\$ _____

PARÁGRAFO ÚNICO

No interesse da CONTRATANTE o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite ora previsto conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§ 1º A CONTRATANTE tem por obrigação pagar pontualmente pelos serviços prestados, estando sujeita a atualização monetária *pro rata die*, calculado sob o índice divulgado pelo IPCA do mês imediatamente anterior, em caso de atraso;

§ 2º A CONTRATANTE tem por obrigação atestar os serviços prestados nas condições estipuladas neste contrato.



CÂMARA DE TAUBATÉ

§ 3º A CONTRATANTE tem por obrigação não causar quaisquer embaraços desnecessários a perfeita execução do contrato;

§ 4º A CONTRATANTE tem por obrigação recusar total ou parcialmente a prestação dos serviços, caso este esteja em desacordo com as condições deste contrato;

§ 5º A CONTRATANTE tem por obrigação acompanhar a execução do contrato, requerendo informações ou documentos a CONTRATADA que julgar necessários aos possíveis esclarecimentos, devendo ser atendida no prazo de 3 dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A origem dos recursos para contratação da despesa correspondente é Tesouro - 01.110.00. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.40.24 - Telefonia Fixa e Móvel - Pacote de Comunicação de Dados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em cinco dias úteis do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços contratados, mediante apresentação da fatura correspondente, devidamente atestada pelo Diretor de Tecnologia da Câmara Municipal de Taubaté e, ainda, dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

§1º A fatura deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, discriminados no seu corpo os valores das retenções exigidas por lei.

§2º Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura, devidamente corrigida;

§ 3º Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

§4ºA Contratante utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas à Contratada, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os valores a que se refere a cláusula terceira somente poderão ser reajustados após, no mínimo, doze meses do início da vigência, mediante solicitação, utilizando-se os índices divulgados pela ANATEL referente aos doze meses imediatamente anteriores.



CÂMARA DE TAUBATÉ

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato caberá aos servidores designados para a Comissão Permanente de Gestão de Contratos e Registro de Preços, conforme portaria nº 77/2023, ou a que venha substituí-la.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo do disposto nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, o atraso ou a inexecução parcial ou total dos objetos licitados em desacordo com as especificações caracterizam descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Administração:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de 10% ao dia sobre o valor do saldo do contrato, por dia de atraso na entrega dos SIM Cards e portabilidade;
- c. Multa de 1% ao dia sobre o valor do saldo do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços;
- d. Rescisão, a partir do 11º dia de atraso na entrega dos SIM Cards e portabilidade, e a multa de 25% do total do contrato;
- e. Rescisão, a partir do 11º dia de atraso na prestação dos serviços, e a multa de 25% do total do contrato;
- f. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de até cinco anos.

§ 1º As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado à Contratada.

§ 2º A Câmara Municipal de Taubaté poderá, a seu critério, tolerar atrasos, desde que provenientes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

§3º A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ACIDENTÁRIAS, COMERCIAIS E FISCAIS

À Contratada caberá:



CÂMARA DE TAUBATÉ

§1º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

§2º Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Taubaté;

§3º Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, na execução do objeto;

§4º Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas com a execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

§5º Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

§6º A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativo ou passivo para com a Câmara Municipal de Taubaté.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato será rescindido nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Manutenção de condição irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas, depois de concedido prazo para regularização;
- d) Inexecução total do contrato por parte da contratada;
- e) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE;
- f) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- g) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da CONTRATADA.

Parágrafo único. Em caso de rescisão a que se refere o art. 77 da Lei nº 8.666/1993, a contratada reconhecerá os direitos da Administração.



CÂMARA DE TAUBATÉ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Eventuais recursos administrativos quanto a questões à execução do presente Contrato poderão ser dirigidos ao Diretor Geral, observado os prazos previstos no artigo 109, da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

O presente contrato está vinculado à proposta originária da CONTRATADA, anexada ao respectivo Processo de Compras e ao Pregão Presencial nº XX/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por acharem as partes justas e contratadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Taubaté, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO